

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.N.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI Nº 500

APROVADA EM 13 DE 10 DE 19 97

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAURINDA DE MENEZES  
1ª SECRETÁRIA

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
SECRETÁRIA

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- um representante de pais de alunos;
- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (Três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

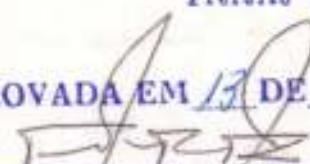
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 13 de outubro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal

APROVADA EM 13 DE 10 DE 1997

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
LAMBERTINA DE FIANCO  
1ª SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2ª SECRETÁRIA